

**EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026**  
**(à MPV 1370/2026)**

Dê-se nova redação ao art. 7º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º .....

§ 7º .....

.....

**III** – comprovação da existência de hospital de ensino próprio ou mantido diretamente pela instituição de educação superior, com capacidade assistencial compatível com o número de vagas autorizadas.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A formação médica exige contato contínuo e estruturado com cenários reais de prática clínica. A existência de hospital de ensino próprio fortalece a autonomia pedagógica da instituição e reduz a dependência de estruturas assistenciais públicas destinadas prioritariamente ao atendimento da população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

